

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRADUTOR PÚBLICO

A intenção dessas perguntas e respostas é discorrer sobre o preparo e a qualidade do trabalho do (a) Tradutor Público e Intérprete Comercial (por meio de rigoroso processo seletivo), a segurança jurídica e o caráter antiburocrático (desnecessidade de validação da tradução por outra autoridade, por termos fé pública).

1 Tradução juramentada é a mesma coisa que tradução pública?

SIM, significam a mesma coisa. A questão é apenas que “tradução pública” e “tradutor público” são termos oficiais.

2 Existe alguma diferença entre uma tradução comum e uma tradução juramentada? Afinal, tradução é tradução.

SIM, muita. A tradução comum naturalmente aperfeiçoa o texto, tal qual um trabalho de edição. Não se trabalha com termos ao pé da letra. Na tradução juramentada, isso é proibido. A tradução juramentada é espelho do documento fonte. Se o documento fonte contém inconsistências, elas serão apontadas na tradução juramentada por meio de nota oficial explicativa. Ao tradutor público é proibido alterar, aperfeiçoar, inserir ou retirar expressões, enfim, editar o texto. Afinal, a tradução juramentada faz prova em juízo e é válida erga omnis.

Além disso, o tradutor público responde civil e criminalmente por seu trabalho.

SINTRA

Sindicato Nacional
dos Tradutores



3 O tradutor juramentado se constitui em reserva de mercado?

NÃO. O tradutor público é um agente que atua prestando serviço público com fé pública delegada. Qualquer brasileiro maior de 21 anos e com ficha limpa pode ser tradutor público, **QUALQUER UM**, mesmo sem curso superior, necessitando ser aprovado em concurso público, mas não é qualquer um que quer assumir esse múnus público, na esfera do serviço público delegado.

4 O Doing Business considera a tradução juramentada um entrave burocrático para o ambiente de negócios no Brasil?

NÃO. Muito pelo contrário, o Doing Business promove a equação “qualidade = segurança jurídica = modicidade de valor”. Isso é exatamente a base da tradução juramentada. Países de primeira linha, no topo de ranking, como Alemanha, Espanha e Estônia, para citar alguns, têm tradutores juramentados que também passam por provas rígidas. <https://www.just.ee/en/sworn-translators>. É importante notar que o Doing Business nunca citou a tradução juramentada como um entrave.

5**Existe tradução juramentada nos EUA?**

NÃO. Lá existe somente a tradução certificada, ou seja, a tradução feita por tradutor que está registrado ou passou em teste de alguma associação de tradutores. Essa tradução certificada não faz prova nem vale erga omnis. É o que seria equivalente à tradução feita pelo tradutor registrado no SINTRA e em outras associações de tradutores comuns. Aqui no Brasil nós vamos além. A tradução juramentada é superior à tradução certificada não só por causa do preparo e a qualidade do trabalho do tradutor juramentado (por meio de rigoroso processo seletivo) e segurança jurídica, mas pelo caráter antiburocrático (desnecessidade de validação da tradução por outra autoridade, pois o tradutor juramentado tem fé pública (2 serviços em 1).

Nos EUA, para dar alguma sombra de legalidade à tradução, o tradutor de lá procura um tabelião (notary public) para validar a pessoa que traduziu, e sua declaração de que fez a tradução. E isso a um custo superior a R\$ 500,00, enquanto aqui não existe qualquer necessidade de legalização adicional. O tradutor público – por prestar serviço público delegado – emite documento público.

SINTRA

Sindicato Nacional dos Tradutores

**6****A tradução juramentada é cara?**

NÃO. Os emolumentos a serem cobrados são pré-fixados pelas juntas comerciais. Por exemplo, o valor da lauda de tradução juramentada de uma certidão de nascimento para o português no Rio de Janeiro é R\$ 55,00.

<https://www.jucerja.rj.gov.br/Content/Documentos/Legislacao/DeliberacaoI>

7**Mas conheço alguém que pagou caro por uma tradução juramentada. Isso pode ser verdade?**

SIM. O custo final, certamente, é proporcional à extensão de texto traduzido. Recordemos aqui que a lauda de tradução é R\$ 55,00 na maioria dos Estados.

8**E se meu documento fosse traduzido por tradutor não juramentado? Haveria problema?**

NÃO, mas essa tradução não teria valor jurídico algum. Diferente do tradutor comum, a tradução juramentada feita pelo tradutor público faz prova concreta, como auxiliar de justiça, perante todos os órgãos e instâncias, públicas e particulares, respondendo civil e criminalmente por ela.

Além disso, quem iria aferir a qualidade da tradução? O concurso para tradutores tem um nível elevadíssimo. Apenas 5% dos candidatos são aprovados. Trata-se de uma prova sem consulta, escrita e oral, o que garante a proficiência e a capacidade do profissional aprovado.

9

A MP finalmente dá a chance para o tradutor trabalhar em todo o país, considerando-se que antes ele estava restrito ao seu estado?

NÃO. O tradutor público – por meio do Decreto 13609/43 – já tem suas traduções públicas aceitas no país todo desde sempre. Ele tem fé pública em todo o território nacional.

Qualquer pessoa ou instituição pode contratar qualquer tradutor público em qualquer canto do país, hoje, bastando acessar o cadastro nacional de tradutores juramentados publicado pelo governo e pela Federação Nacional de Juntas, conforme art. 18 da Instrução Normativa do DREI no. 72/2019.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>

A grande maioria dos tradutores juramentados emite tradução com certificação digital. Portanto, é comum, por exemplo, uma certidão ser emitida pela internet, traduzida e encaminhada a outro país em questão de horas. O Brasil é exemplo para o mundo. Somos um case de sucesso.

10

Mas existe a jurisdição estadual sobre o tradutor juramentado?

SIM. Essa jurisdição estadual é a jurisdição de fiscalização. O tradutor juramentado presta serviço público delegado e é controlado/fiscalizado pelo Estado de seu domicílio, sendo possível trocar de domicílio tranquilamente, conforme o Decreto 13609/43.

11

A MP inova ao prever que o tradutor juramentado pode realizar seu trabalho por meio eletrônico?

NÃO, não inova. Os tradutores públicos já utilizam há anos os meios eletrônicos, especialmente certificação digital, assinatura digital, código QR etc. Desde a publicação da MP 2002 é assim, muito antes da adoção por órgãos federais. A certificação digital já está tão consolidada no âmbito da tradução juramentada que a JUCESP, por exemplo, já aceita a apresentação do livro digital de traduções.

http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/perguntas_frequentes_livros_digitais.pdf

12

É verdade que falta tradutor juramentado no país?

NÃO. Vide o cadastro nacional de tradutores públicos.

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/DOCUMENTOS/Listaa_dea_Janeiroa_a_CNTPIC.pdf

Para idiomas raros ou difíceis, deve-se utilizar a nomeação de tradutor ad hoc, para atender serviço específico (também previsto no Decreto e na IN 72).



13

É verdade que concursos públicos para tradutor público são escassos?

SIM, mas o concurso público para tradutor juramentado é complexo e leva tempo para ser elaborado, isso após a análise da conveniência e oportunidade feita por parte do gestor público. Não há qualquer impedimento para a sua realização. Entre os anos de 2009 e 2013 foram realizados concursos no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Pará, Ceará e Sergipe. As associações de tradutores públicos, o SINTRA, bem como as juntas comerciais de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, e outras, e a própria Fenaju, vêm tentando viabilizar um concurso regional/nacional nos termos do Art. 11, §. 2 da IN 72/2019: “§ 2º Havendo interesse e conveniência de mais de uma Junta Comercial, essas poderão, observadas as legislações das respectivas unidades federativas, participar de convênio, de que trata o caput deste artigo, para habilitação de candidatos para os ofícios a serem providos nas respectivas unidades federativas.”

14

Afinal, a MP vai desburocratizar a questão da tradução juramentada?

NÃO. Pelo contrário, a MP vai burocratizar o que já foi amplamente desburocratizado! Ao desvirtuar o ofício de serviço público delegado (criando a figura do agente público tradutor não concursado e deixando de incluir emolumento de valor mínimo),

15

a legalização da tradução juramentada ficará mais cara e vagarosa, pois passará a ter de contar com reconhecimentos de firma em cartório e outras etapas para reconhecimento no exterior, em vez de receber diretamente a apostila, novo sistema de legalização de documentos implantado no Brasil. Por fim, o comércio exterior brasileiro será o grande prejudicado, pois as traduções feitas por agente público precisarão passar por algum tipo de verificação, encarecendo o que já é dispendioso.

Não seria mais simples só cadastrar pessoas interessadas, apresentando documento comprobatório de proficiência perante as Juntas?

NÃO. Isso criaria mais dificuldades, insegurança jurídica e entraves ao fluxo rápido de legalização da tradução juramentada no Brasil, conforme explicado mais acima. De toda forma, a tradução juramentada não é necessária nos entendimentos entre partes, que podem fazer uso de tradutor comum de seu conhecimento ou recorrer a um tradutor comum registrado no SINTRA, que também publica relação atualizada dos tradutores registrados na instituição. A tradução juramentada é necessária para fazer prova ou fazer o documento valer perante terceiros.

Certificados de proficiência em idiomas estrangeiros não representam capacitação para traduzir e não são aceitos pelo SINTRA como atestado de capacitação em tradução.